

PROTOCOLO DE GESTÃO

DA UTILIZAÇÃO DA PONTE-CAIS DO PORTINHO DA ARRÁBIDA E DOS ESPAÇOS DE AMARRAÇÃO DO PORTINHO DA ARRÁBIDA E DO PARQUE MARINHO LUIZ SALDANHA

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira, como Primeiro Outorgante;

e

Associação da Baía de Setúbal, com sede na Casa da Baía, à Avenida Luísa Todi, 468, 2900-456 Setúbal, com o NIF 508810060, representado pelos seus legais representantes, como Segundo Outorgante:

Considerando os termos da deliberação da Câmara Municipal de Setúbal tomada em reunião realizada em 19 de setembro de 2018, é celebrado o seguinte Protocolo:

O acordo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O Segundo Outorgante vincula-se a exercer, nos termos do presente Protocolo, a gestão da utilização da Ponte-Cais localizada no Portinho da Arrábida, e dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha.

Cláusula 2.ª

(Prazo)

O presente Protocolo vigorará entre 01 de junho e 15 de outubro de 2019.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O segundo Outorgante é responsável pela afetação dos meios necessários à gestão da utilização da Ponte-Cais localizada no Portinho da Arrábida, e dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha, designadamente no que respeita à montagem dos equipamentos, à prestação de serviços aos utilizadores, e à limpeza e manutenção, dispondo, para o efeito, das receitas resultantes da gestão.

Cláusula 4.ª

(Termos de referência para a gestão)

No âmbito da parceria agora estabelecida, o Segundo Outorgante exercerá a gestão nos termos do Regulamento da Utilização da Ponte-Cais localizada no Portinho da Arrábida, e dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha, designadamente não podendo praticar valores superiores aos previstos naquele projeto.

Cláusula 5.ª

(Lei aplicável e jurisdição)

1. As partes procurarão resolver por via negocial e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente Protocolo.
2. O presente Protocolo será regido pela lei portuguesa, sendo a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução submetida à jurisdição administrativa.

O presente Protocolo, que vai ser assinado e rubricado por ambos os Outorgantes, é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Setúbal, aos ____ de _____ de 2019.

O Primeiro Outorgante,

Dra. Maria das Dores Meira
(Presidente da Câmara Municipal de Setúbal)

O Segundo Outorgante,

(Pela Associação Baía de Setúbal)